



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 155/2022FOR-PMSS.  
PREGÃO PRESENCIAL N° PP 004/2022**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE  
SI O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E A EMPRESA  
JOSÉ NETO NOVAIS DE SOUZA.**

**I - CONTRATANTES:** O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa, JOSÉ NETO NOVAIS DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob nº 33.041.769/0001-07, situada no Povoado de Morrinhos de Cima, neste Município, denominado CONTRATADO.

**II - REPRESENTANTES:** Representa o CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO, brasileiro, portador do RG nº 746013930 SSP-BA e CPF nº 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº 028/2022, gerado pelo Pregão Presencial N° 004/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 AQUISIÇÃO DE PÓ DE CAFÉ, para manutenção da Prefeitura Municipal, Fundo Municipais de Saúde, Ação Social, Educação e seus departamentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer o objeto desta licitação de acordo a necessidade da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.
- c) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.
- d) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do fornecimento objeto deste Contrato.
- e) A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades do objeto contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.
- f) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;
- g) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.
- h) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

**2.2 -** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar conforme estabelecido na Cláusula sexta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- b) A fiscalização do fornecimento será por pessoal designado pela CONTRATANTE.
- c) Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da entrega do objeto, caso não sejam atendidas, dentro de 36 (trinta e



1



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

seis) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar à CONTRATADA

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E ENTREGA**

- 3.1. O prazo máximo para a entrega do(s) objeto(s) não poderá(ão) ser superior(es) a 5(cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da "Ordem de Fornecimento" emitida pelo setor de Compras.
- 3.2. A licitante se responsabilizará pela entrega e oferecimento do objeto, em perfeitas condições e qualidades sem avarias, em suas respectivas embalagens originais.
- 3.3. O objeto solicitado deverá ser entregue conforme a programação enviada e mediante a ordem de fornecimento do Setor de Compras.
- a) O pó de café será entregue na Prefeitura Municipal, Av. Jose Sampaio nº 08, Centro, Souto Soares/BA nos horários de 08:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 horário de Brasília.
- 3.4. Verificada a desconformidade de algum objeto, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 3.5. Não será considerado entrega realizada para produtos que tenham sido devolvidos por não atender as especificações definidas no Termo de Referência, ou quantidades a menor ou a maior do que a solicitada.
- 3.6. No momento da entrega dos produtos conforme cronograma a vencedora deverá fornecer a Nota Fiscal dos itens entregues na totalidade do pedido, que após a conferência, por no mínimo 01 (um) servidor, encaminhará as Notas Fiscais para o setor responsável pelos pagamentos.
- 3.7. A Secretaria solicitante terá o prazo máximo de 03 (tres) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 3.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O valor global para o fornecimento do Produto, ora contratado é de R\$ 54.750,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), referente ao lote 01.
- 4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.3 - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.
- 4.4 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- 4.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.
- 4.6- A Empresa licitante vencedora do presente certame fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto desta licitação, sendo enviada juntamente com todas as provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como para com o FGTS e Justiça do Trabalho.
- 4.7- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.8- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 5.1 – Os preços são fixos e irreajustáveis.
- 5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de revisão do preço ofertado, dentro do princípio da teoria do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 65 da Lei N° 8.666/93

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 6.1. Este contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:**

**Unidade Orçamentária: 02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESE. E MEIO AMBIENTE**  
Proj. Atividade: 2155 – Manutenção das Ações da Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente  
Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 00

**Unidade Orçamentária: 02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
Proj. Atividade: 2008 – Manutenção e Desenv. das Ações da Secretaria de Administração Geral  
Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 00

**Unidade Orçamentária: 02.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
Proj. Atividade: 2074 – Desenv. e Manutenção das Ações da Sec. Munic. De Cultura e Turismo  
Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 00

**Unidade Orçamentária: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Proj. Atividade: 2062 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação.  
Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 01

**Unidade Orçamentária: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
Proj. Atividade: 2084 – Manutenção das Ações da Atenção Hospitalar e Ambulatorial/ Média e Alta Complexidade  
Proj. Atividade: 2055 – Manutenção das Ações da Atenção Básica  
Proj. Atividade: 2158 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal de Saúde  
Proj. Atividade: 2159 – Manutenção das Ações do Bloco de Vigilância em Saúde  
Proj. Atividade: 2160 – Manutenção do Hospital Municipal  
Proj. Atividade: 2161 – Manutenção do Serviço de Urgência e Emergência Municipal  
Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 02  
Fonte: 14

**Unidade Orçamentária: 02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**  
Proj. Atividade: 2087 – Manutenção das Ações da Secretaria Mun. de Ação Social  
Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 00

**Unidade Orçamentária: 02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**  
Proj. Atividade: 2102 – Manutenção das Ações PSB - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos  
Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 28

**Unidade Orçamentária: 02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Proj. Atividade: 2095 – Manutenção do Programa Primeira Infância  
Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 29

**Unidade Orçamentária: 02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Proj. Atividade: 2098 – Manutenção das Ações de PSE – Proteção Especial.  
Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo  
Fonte: 29/28

**Unidade Orçamentária: 02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Proj. Atividade: 2153 – Projeto Infância Protegida.

Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 00

Unidade Orçamentária: 02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E REC HIDRICOS

Proj. Atividade: 2073 – Manutenção, das Ações da Secretaria, de Agricultura e Recursos Hídricos

Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 00

Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Transporte.

Proj./Atividade: 2154 – Desenv. e Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Transporte.

Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 00

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 Este contrato será fiscalizado pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do



4



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

11.2. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.4 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

12.5 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Souto Soares Estado da Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

SOUTO SOARES-BA, 09 DE AGOSTO DE 2022.

André Luiz Sampaio Cardoso

André Luiz Sampaio Cardoso  
Prefeito Municipal  
Contratante

José Neto Novais de Souza

José Neto Novais de Souza  
CNPJ: 33.041.769/0001-07  
Contratado

Testemunhas:

Joaquim Fernando Novais Alves  
CPF: 060.329.955-64

057.897.227-55  
CPF: 057.897.227-55

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares - Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

## EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 13.922.554/0001-98

**Contrato N° 155/2022FOR-PMSS** – Pregão Presencial nº 004/2022**Contratante:** Prefeitura Municipal de Souto Soares- Bahia.**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PÓ DE CAFÉ, para manutenção da Prefeitura Municipal, Fundo Municipais de Saúde, Ação Social, Educação e seus departamentos.**Proponente/Homologado:** JOSÉ NETO NOVAIS DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob nº 33.041.769/0001-07, situada no Povoado de Morrinhos de Cima, neste Município.**Valor Homologado:** R\$ 54.750,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), referente ao lote 01.**Embasamento Legal:** Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 suas posteriores alterações.**Unidade Orçamentária:** 02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESE. E MEIO AMBIENTE

Proj. Atividade: 2155 – Manutenção das Ações da Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente

Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 00

**Unidade Orçamentária:** 02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Proj. Atividade: 2008 – Manutenção e Desenv. das Ações da Secretaria de Administração Geral

Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 00

**Unidade Orçamentária:** 02.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Proj. Atividade: 2074 – Desenv. e Manutenção das Ações da Sec. Munic. De Cultura e Turismo

Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 00

**Unidade Orçamentária:** 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj. Atividade: 2062 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação.

Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 01

**Unidade Orçamentária:** 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Proj. Atividade: 2084 – Manutenção das Ações da Atenção Hospitalar e Ambulatorial/ Média e Alta Complexidade

Proj. Atividade: 2055 – Manutenção das Ações da Atenção Básica

Proj. Atividade: 2158 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Proj. Atividade: 2159 – Manutenção das Ações do Bloco de Vigilância em Saúde

Proj. Atividade: 2160 – Manutenção do Hospital Municipal

Proj. Atividade: 2161 – Manutenção do Serviço de Urgência e Emergência Municipal

Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 02

Fonte: 14

**Unidade Orçamentária:** 02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Proj. Atividade: 2087 – Manutenção das Ações da Secretaria Mun. de Ação Social

Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 00

**Unidade Orçamentária:** 02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Proj. Atividade: 2102 – Manutenção das Ações PSB - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 28

**Unidade Orçamentária:** 02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj. Atividade: 2095 – Manutenção do Programa Primeira Infância

Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 29

**Unidade Orçamentária:** 02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj. Atividade: 2098 – Manutenção das Ações de PSE – Proteção Especial.

Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 29/28

**Unidade Orçamentária:** 02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj. Atividade: 2153 – Projeto Infância Protegida.

## Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampalo, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 00

**Unidade Orçamentária: 02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E REC HIDRICOS**

Proj./Atividade: 2073 – Manutenção das Ações da Secretaria, de Agricultura e Recursos Hídricos

Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 00

**Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Transporte.**

Proj./Atividade: 2154 – Desenv. e Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Transporte.

Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 00

Prazo de Vigência: 09/08/2022 a 09/08/2023.